



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 608 - ANO VII - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA SEXTA- FEIRA 08 DE MAIO DE 2020

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER-SEMEL

RECOMENDAÇÃO 01/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA RECOMENDAÇÃO 01/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

RECOMENDAÇÃO 01/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, CENTRO DE GINASTICAS E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTOS FISICOS DE TRIZIDELA DO VALE EM RAZÃO DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer do município de Trizidela do Vale (MA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 35.672, de 16 de março de 2020, que dispôs no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade publica em saúde publica de importância internacional e suas alterações, em especial as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, acrescidas pelo Decreto nº 35.736, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do município de Trizidela do Vale, as regras, os procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Publica, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde

(inciso II) competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa de saúde (art. 24, inciso XII)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO os registros de casos de infecção pelo Corona vírus no território municipal e a necessidade premente de envidar esforços para evitar a sua propagação.

RECOMENDA:

1º - Todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos tais como ACADEMIAS, CENTROS DE GINASTICAS E ESTABELICMENTOS DE CONDICIONAMENTO FISICO, **ficam obrigados a adotar as seguintes diretrizes:**

I – Os estabelecimentos deverão adotar escalas de revezamento de funcionários com vistas a diminuir os riscos de exposição do trabalhador ao Corona vírus.

II – Limitar o numero de pessoas (praticantes) em determinado horário especifico, limitando para a quantidade de 06 praticantes.

III – Todos os praticantes são obrigados a fazer uso de mascaras de qualquer espécie, laváveis ou descartáveis, inclusive de pano (tecido) confeccionado manualmente, nas dependências da academia e na pratica dos exercícios físicos.

IV – Todos os praticantes são obrigados a fazer uso de óculos (grau ou proteção) nas dependências da academia e na pratica dos exercícios físicos.

V – Intensificar as ações de higienização de superfícies e dos aparelhos assim como manter um local com água e sabão para higienização das mãos.

VI – Manter próximo aos aparelhos, álcool em gel ou solução de água com água

sanitária em borrifadores, assim como papel toalha para a limpeza dos aparelhos.

VII – Manter um distanciamento de no mínimo 2 metros de um aparelho para outro.

VIII – Suspender temporariamente as atividades de pessoas portadoras de comorbidades e acima de 60 anos

IX – O cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento de adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

X – Organizar o acesso de entrada do estabelecimento, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

2º - Toda fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária de Trizidela do Vale assim como pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de Trizidela do Vale.

3º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta recomendação, o descumprimento dessas normas deixa o estabelecimento sujeito a:

I – Advertência via notificação formal.

II – Multa, no valor de 15 UFM (Unidade Fiscal do Município) conforme a Lei Municipal nº 078/2002.

III – Cassação de Alvará de Funcionamento do estabelecimento conforme Lei Municipal nº 078/2002.

Expeçam-se as comunicações necessárias.

**GABINETE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESPORTO E
LAZER DE TRIZIDELA DO VALE,
MARANHÃO, 08 DE MAIO DE 2020.**

**Ivanilson Soares de Lima
Secretário Municipal de Desporto e
Lazer**



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal